



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 15863/20

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessada: Simone Cristina Coelho Guimarães

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00096/2020

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 20 de outubro de 2020 pela gestora da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN, Dra. Simone Cristina Coelho Guimarães.

A referida peça está encartada aos autos, fls. 134/135, onde a ilustre autoridade pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, alegando, em síntese, que a escala de revezamento instituída para o cumprimento do expediente pelos servidores, decorrente do Estado de Calamidade Pública decretado em razão da pandemia por CORONAVÍRUS (COVID-19), dificultava a realização de diligências em setores da autarquia.

É o breve relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pela Dra. Simone Cristina Coelho Guimarães, administradora da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 20 de outubro de 2020

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 20 de Outubro de 2020 às 11:44



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR